



**PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª
REGIÃO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**



CONVÊNIO Nº 03/2019

PA - 6342/2018

A UNIÃO, por intermédio do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 16ª REGIÃO, inscrita no CNPJ/MF sob nº 23.608.631/0001-93, com sede, na Av. Senador Vitorino Freire, nº 2001, Bairro Areinha, São Luís/MA, neste ato representado pela Desembargadora Presidente, **SOLANGE CRISTINA PASSOS DE CASTRO CORDEIRO**, de acordo com a Resolução nº 236, de 30 de outubro de 2018, designada **CONSIGNANTE**, e, de outro lado, a **AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 29.309.127/0001-79, com sede na Av. Brasil, nº 703, Jardim América, na cidade de São Paulo/SP, CEP 01431-000, neste ato representado por seus representantes legais, **VIVIANE MARIA DOS SANTOS ABREU**, Casada, Médica, portadora do documento de identidade nº 52.59900-1, expedida pelo CRM, Inscrita no CPF/MF nº 008.943.557-59 e **DANIELE MAIA CIPRIANO**, Gerente Comercial, portadora do documento de identidade nº 096865142, expedida pelo DETRAN/RJ, inscrita no CPF nº 025.896.967-95, designado meramente **CONSIGNATÁRIA** e tendo como **INTERVENIENTE** a **ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS SERVIDORES DA JUSTIÇA DO TRABALHO - ANAJUSTRA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.435.721/0001-85, com sede no SCRS 506, lotes 06/07, Bloco B, Loja 01, Entrada 43, Brasília - DF, CEP 70350-525, neste ato representado por seu Presidente, **ANTÔNIO CARLOS PARENTE MACEDO DE ANDRADE**, portador da Carteira de Identidade RG nº 1005308-5 SJ/MT e do CPF nº 372.853.861-20, para firmar o presente convênio, regido pela Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, e de acordo com o Despacho DG nº 833/2019, constante no doc. 20 e com observância no Ato Regulamentar G.P nº 08/2018, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constitui objeto deste convênio, a consignação facultativa em folha de pagamento gerada pelo **CONSIGNANTE**, de magistrados e servidores, ativos e inativos, comissionados, em exercício provisório ou em atividade neste **CONSIGNANTE** em decorrência de cessão ou remoção e dos pensionistas estatutários, desde que associados à **INTERVENIENTE**, incluindo os seus respectivos dependentes, dos valores referentes à mensalidade de plano de assistência odontológica da **AMIL DENTAL**, que se dará na modalidade coletiva por adesão com inscrição livre e facultativa dos referidos beneficiários, com isenção de carência.

Parágrafo Primeiro - Para fins deste Convênio considera-se:

I. **CONSIGNATÁRIO**: O destinatário dos créditos resultantes das



**PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª
REGIÃO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**



consignações facultativas;

- II. **CONSIGNANTE:** o Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, que procederá aos descontos relativos às consignações facultativas na remuneração, subsídio, provento, pensão ou salário do Consignado, em favor do Consignatário;
- III. **CONSIGNADO:** o magistrado e ou o servidor, ativo ou inativo, comissionado, em exercício provisório ou em atividade neste **CONSIGNANTE** em decorrência de cessão ou remoção e o pensionista;
- IV. **CONSIGNAÇÃO:** o valor deduzido mediante prévia e expressa autorização do consignado, com anuência da Administração, incidente sobre a remuneração, subsídio, provento, pensão ou salário, em favor do Consignatário.

Parágrafo Segundo - Os instrumentos geradores das consignações deverão ser firmados diretamente entre o **CONSIGNATÁRIO** e os **CONSIGNADOS** e farão parte integrante do presente Convênio.

Parágrafo Terceiro - A suspensão e a exclusão das consignações facultativas realizadas no âmbito do presente Convênio dar-se-ão nas hipóteses do artigo 21 Do Ato Regulamentar GP nº 08/2018.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS VEDAÇÕES E DA OBRIGAÇÃO DO CONSIGNANTE

O **CONSIGNANTE** não firmará, em hipótese alguma, garantia de recebimento das parcelas pelo **CONSIGNATÁRIO**.

Parágrafo Primeiro - O **CONSIGNANTE** não intervirá como fiador ou garantidor do cumprimento de quaisquer obrigações decorrentes dos contratos de consignação. A consignação em folha de pagamento não implica corresponsabilidade do **CONSIGNANTE** por dívida ou compromisso pecuniário assumido pelo consignado.

Parágrafo Segundo - O **CONSIGNANTE** repassará diretamente à **INTERVENIENTE**, até o 5º dia útil após o crédito dos salários, o total do valor averbado, em razão do contrato entre o **CONSIGNATÁRIO** e a **INTERVENIENTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA REPOSIÇÃO DOS CUSTOS

Sobre os lançamentos feitos em razão deste convênio não incidirá a reposição de custos.



**PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª
REGIÃO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**



CLÁUSULA QUARTA: DO PROCESSAMENTO DAS CONSIGNAÇÕES

Compete ao Núcleo de Folha de Pagamento do Tribunal regional do Trabalho da 16ª Região responsabilizar-se, junto à ANAJUSTRA/AMIL, pelos procedimentos relativos ao objeto deste Convênio.

Parágrafo Primeiro - O CONSIGNANTE fixará ao CONSIGNATÁRIO prazo para envio de demonstrativo mensal da consignação a ser efetuada em seu favor, para fins de processamento e conferência, por meio de cronograma anual.

Parágrafo Segundo - O prazo para encaminhamento do demonstrativo será fixado em função das necessidades das unidades administrativas do CONSIGNANTE envolvidas na implementação de consignações.

Parágrafo Terceiro - O demonstrativo deverá ser encaminhado por meio eletrônico e impresso ao CONSIGNANTE e conterá dados suficientes para identificar a consignação a ser efetuada.

Parágrafo Quarto - Encaminhado o demonstrativo dentro do prazo estabelecido, no caso de impossibilidade de retenção do valor da consignação, o consignado deverá quitar o valor correspondente diretamente com o consignatário.

Parágrafo Quinto - O encaminhamento intempestivo do demonstrativo implica exclusão da consignação da folha de pagamento do mês de competência, ficando vedada a inclusão em dobro nos meses seguintes.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONSIGNATÁRIA

A CONSIGNATÁRIA, bem como a INTERVENIENTE, devem observar rigidamente, no que couberem, as obrigações tratadas no artigo 24, e igualmente as vedações indicadas no artigo 25 do Ato Regulamentar GP nº 08/2018.

Parágrafo Primeiro- O consignatário será descadastado nas hipóteses previstas no art. 28 do Ato Regulamentar GP nº 08/2018.



**PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª
REGIÃO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**



CLÁUSULA SEXTA: DA FISCALIZAÇÃO

Atuará como gesto deste ajuste, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, o Chefe da Folha de Pagamento do TRT – 16ª Região.

Parágrafo Único - O objeto deste convênio e o perfeito cumprimento das obrigações previstas neste termo serão fiscalizados por servidor vinculado ao Núcleo de Folha de Pagamento, devidamente indicado pela autoridade competente e formalmente comunicado ao CONSIGNANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA: VIGÊNCIA

Este convênio terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESCISÃO

A denúncia do presente convênio, por qualquer das partes, antes do término do prazo de vigência, deverá ser precedida de comunicação escrita com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, devendo, contudo, tanto a CONSIGNATÁRIA como a INTERVENIENTE, honrarem todos os seus compromissos com os CONSIGNADOS.

Parágrafo Único - A partir da data de formalização da denúncia, por qualquer das partes, ficam suspensos os processamentos de novas consignações referentes ao plano de assistência odontológica previsto neste instrumento.

CLÁUSULA NONA : DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Caso qualquer disposição deste convênio venha a ser declarada nula, inválida ou não vinculante, as demais condições permanecerão em vigor e em validade, comprometendo-se os partícipes a alterar as cláusulas declaradas nulas, inválidas ou não vinculantes de forma a cumprir as disposições legais aplicáveis, preservando, porém, os objetivos que motivaram a celebração deste instrumento, em especial a maior segurança possível no recebimento dos créditos devidos pelos consignados.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Em caso de prejuízo decorrente de falha, erro e/ou omissão de qualquer dos partícipes, inclusive se provocado por seus empregados, funcionários ou servidores, bem como por prestadores de serviços ou prepostos, caberá ao partícipe que deu causa ao fato, o imediato



**PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª
REGIÃO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**



ressarcimento ao partícipe prejudicado, após o levantamento conjunto dos fatores, causas e valores, independentemente de outras providências ou responsabilizações, quer civis ou penais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal Seção Judiciária de Maranhão – para dirimir toda e qualquer questão que derivar deste convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA CONCORDÂNCIA

Os partícipes declaram neste ato que se acham de acordo e se submetem a todas as cláusulas deste convênio.

E, por estarem de pleno acordo, assinam os partícipes o presente, em três vias de igual teor, obrigando-se por si e sucessores, para que supra todos os efeitos de direito, o que dão por bom, firme e valioso.

São Luís, 14 de novembro de 2019.

Solange Cristina Passos de Castro Cordeiro
SOLANGE CRISTINA PASSOS DE CASTRO CORDEIRO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª
REGIÃO
CONSIGNANTE

Antônio Carlos Parente Macedo de Andrade
ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS SERVIDORES DA JUSTIÇA DO
TRABALHO ANAJUSTRA
ANTÔNIO CARLOS PARENTE MACEDO DE ANDRADE
INTERVENIENTE

Viviane Maria dos Santos Abreu
VIVIANE MARIA DOS SANTOS ABREU
AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A./INTERVENIENTE

Daniele Maia Cipriano
DANIELE MAIA CIPRIANO
AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A/ INTERVENIENTE



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª
REGIÃO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



TESTEMUNHAS:

Nome: *Lucia Jone*
Doc. Identificação: *3081686*

Nome: *Edy*
Doc. Identificação: *30816207 - TRT16*